# CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADM 041/2026**
**DISPENSA Nº 021/2026**
**CONTRATO ADMINSITRATIVO N° 041/2026**

**O MUNICIPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Jatobá do Piauí, situada na Praça Nossa Senhora das Graças, 140, Centro, CEP: 64.275-000, CNPJ (MF) Nº 01.612.557/0001-46 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GSR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.845.825/0001-54, com sede e foro na cidade Teresina, Estado do Piauí , estabelecida na Av. Maranhão, nº 351, Bairro Centro, Cep: 64.001-010, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio administrador o Sr. Gerson Santos Rocha, inscrita no CPF nº 647.534.763-91, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí - PI, da DISPENSA Nº 021/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 041/2026 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Aquisição de melancias para atender às necessidades do município de Jatobá do Piauí-PI, processo licitatório nº 021/2026 Procedimento nº 041/2026 sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 021/2026 Processo adm nº 041/2026, sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes do serviço correrão por conta de recursos existentes: FPM, ICMS E RECURSOS PRÓPRIOS, Elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a a prestar o serviço de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**

**§ 1º -** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste contrato;
**§ 2º -** Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A execução do serviço será, mediante emissão de Ordem de serviço específica por cada Secretaria Municipal demandante, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, ambas firmadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA:
O Valor Global R$ 64.794,75 (sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme documentos do processo, que será pago mediante o serviço prestado, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura de Jatobá do Piauí – PI, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo. Proposta de preços em anexo.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará por 12 meses, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE, podendo ser o mesmo prorrogado e/ou aditivado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Campo Maior - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Jatobá do Piauí - PI, 04 de agosto de 2026.

Raimundo Nonato Gomes de Oliveira.

RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
GSR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:36845825000154

Assinado digitalmente por GSR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:36845825000154
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Teresina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33416079000195, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=GSR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:36845825000154
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.04 11:50:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

GSR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ n°36.845.825/0001-54
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome:____ CPF:_____ Nome:_____ CPF:_____